



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA REFERENTE AO CONVITE 065/2012 – AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA MÓVEL– SMEC

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **EGON MENESTRINO DIONELLO JÚNIOR**, e pelos Membros **CLÓVIS DA FONSECA** e **JURANDIR VAZ SILVEIRA** formada pela Portaria nº 1.124/2012 SMA de 13/06/2012 para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira do processo acima mencionado. Enviaram os envelopes as empresas REDEMAC (VIVIAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ANTUNES COMERCIAL LTDA, FERRAGEM PONTO SUL LTDA, DIBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA, ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, RICARDO SILVA PINHEIRO E CIA LTDA, ALFATEC-SUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e E. V. BARROS. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos e rubricados, ficando inabilitadas as empresas ALFATEC-SUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA por não cumprir o Item 4.2.4., a empresa E. V. BARROS por não cumprir o item 4.3.1. e a empresa RICARDO SILVA PINHEIRO E CIA LTDA por não cumprir os itens 4.1.1., 4.2.3., 4.2.4., 4.2.5., 4.3.1. Os envelopes com as Propostas financeiras das empresas inabilitadas ficam a disposição no Gabinete de Compras, ainda lacrados, para serem retirados. As demais ficam todas habilitadas e ficam habilitadas como ME as empresas ANTUNES COMERCIAL LTDA, FERRAGEM PONTO SUL LTDA, DIBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA e ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Após foram abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras que também foram vistas e rubricadas. Em análise as Propostas apresentadas a Comissão constatou empate ficto no item 17 entre as empresas REDEMAC com o valor de R\$ 25,00 e a empresa ANTUNES COMERCIAL LTDA com o mesmo valor, porém a segunda após contatada e fazendo uso do regime diferenciado que lhe faculta a Lei Complementar 123/2006 ofertou o valor de R\$ 24,00. Diante do acima exposto a Comissão define assim a classificação final: REDEMAC nos itens 06, 07 e 10, a empresa ANTUNES COMERCIAL LTDA nos itens 03, 04, 05, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 20 e 22, a empresa ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA nos itens 18 e 19, a empresa FERRAGEM PONTO SUL LTDA nos itens 12, 14 e 15 e a empresa DIBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA no item 21. Não foram cotados os itens 01 e 02. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Clair Vieira Wanglon secretário _____ pelo Presidente _____, Membros _____, _____.